

PORTARIA Nº 455, DE 25 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena KAXINAWÁ DA PRAIA DO CARAPANÁ, constante do processo FUNAI/BSB/1445/96.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Tarauacá, Estado do Acre, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaxinawá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 055/PRES, de 29 de setembro de 1997, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1998 e no Diário Oficial do Estado do Acre de 4 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena KAXINAWÁ a Terra Indígena KAXINAWÁ DA PRAIA DO CARAPANÁ, com superfície aproximada de 61.307 ha (sessenta e um mil, trezentos e sete hectares) e perímetro também aproximado de 173 km (cento e setenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 08°22'34" S e 71°31'26" Wgr., localizado na confluência do igarapé Cojubim com o igarapé sem denominação, divisa da demarcação da Terra Indígena Rio Gregório; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, por sua margem esquerda, confrontando-se com o seringal Minas, até o Ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 08°22'10" S e 71°31'14" Wgr., situado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue pelo divisor de águas em linha seca, confrontando-se com o seringal Minas, até o Ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 08°17'47" S e 71°33'14" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Minas; daí, segue por este, a jusante, pela sua margem direita, confrontando-se com o seringal Minas, até o Ponto P-1, de coordenadas geográficas aproximadas 08°19'01" S e 71°11'15" Wgr., localizado na sua confluência com o rio Tarauacá. LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do rio Tarauacá, a montante, até o Ponto P-2, de coordenadas geográficas aproximadas 08°25'10" S e 71°18'33" Wgr., localizado na sua confluência com o igarapé Apuaná; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, por sua margem esquerda, até o Ponto P-3, de coordenadas geográficas 08°33'13" S e 71°17'59" Wgr., localizado na sua confluência com o igarapé Paranazinho. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Paranazinho, a montante, por sua margem esquerda, até o Ponto P-3A, de coordenadas geográficas aproximadas 08°34'22" S e 71°19'54" Wgr., localizado na sua confluência com o igarapé Carnaúba; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, por sua margem esquerda, confrontando-se com o seringal União até o Ponto P-4, de coordenadas geográficas aproximadas 08°33'03" S e 71°20'45" Wgr., situado na cabeceira do igarapé Carnaúba; daí, segue por uma linha reta, confrontando-se com o seringal União até o Ponto P-5, de coordenadas geográficas aproximadas 08°32'53" S e 71°20'58" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, pela sua margem direita, confrontando-se com o seringal União, até o Ponto P-6, de coordenadas geográficas aproximadas 08°32'23" S e 71°21'24" Wgr., localizado na sua confluência com o igarapé Consulta; daí, segue por uma linha reta, confrontando-se com o seringal União, até o Ponto P-7, de coordenadas geográficas aproximadas 08°31'54" S e 71°22'09" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Chico Luiz; daí, segue por este, a jusante, pela sua margem direita, até o Ponto P-8 de coordenadas geográficas aproximadas 08°28'24" S e 71°23'56" Wgr., localizado na sua confluência com o rio Tarauacá; daí, segue pela margem direita do rio Tarauacá, a jusante, até o Ponto P-9, de coordenadas geográficas aproximadas 08°27'34" S e 71°23'42" Wgr., localizado na confluência pela sua margem esquerda com o igarapé São Joaquim; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, por sua margem esquerda, até o Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 08°26'24" S e 71°32'10" Wgr., localizado nas cabeceiras do igarapé São Joaquim. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, sentido noroeste, confrontando-se com o seringal Sumaré, até o Ponto P-11 (M-86), de coordenadas geográficas 08°24'58,820" S e 71° 32'46,432" Wgr., situado na divisa demarcada da Terra Indígena Rio Gregório; daí, segue pela referida divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 75°03'58" e 1.448,32 metros, até o Ponto P-12 (M-88), de coordenadas geográficas 08°24'46,974" S e 71°32'00,635" Wgr., 50°16'27" e 1.729,42 metros, até o Ponto P-13 (M-90), de coordenadas geográficas 08°24'11,296" S e 71°31'16,948" Wgr., 04°19'36" e 1.511,58 metros, até o Ponto P-14 (M-92) de coordenadas geográficas 08°23'22,286" S e 71°31'12,906" Wgr.; daí,

segue ainda pela divisa da Terra Indígena Rio Gregório, por uma linha seca até o Ponto P-15, inicial da descrição deste perímetro. A Base Cartográfica refere-se às folhas SC-19-V-A-I; SC-19-V-A-II; SC-19-V-A-V - Escala 1:100.000, DSG, Ano 1986.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

DOU
26-06-98
KX 000 59
Sec 1